PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0006128/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024
CONTRATO Nº 134/2024

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, QUE SE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E A SRA. CARMEM IOLANDA E SILVA SENA, CPF: 096.574.103-63.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP nº 64.180-00. CNPJ nº 06.554.174/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio, doravante denominada CONTRATANTE, e a Sra. Carmem Iolanda e Silva Sena, situada na RUA DOMINGOS MOREIRA, 88, CENTRO, ESPERANTINA-PI, inscrito no CPF sob o nº 096.574.103-63, doravante denomina CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024, **nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021 e decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 e decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023** e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente prestação dos serviços contábeis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Esperantina-PI, conforme autorização do processo de Dispensa de Licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços contábeis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Esperantina-PI.

Parágrafo Primeiro - O serviço de que trata a Cláusula Primeira, deverá ser realizado na junto ao Município de Esperantina-PI, conforme proposta contratada, qual fará parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - As despesas referentes ao deslocamento, ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço efetivamente prestado, a importância no total de R$ 17.290,00 (dezessete mil duzentos e noventa reais), de acordo com a Dispensa nº 029/2024 e proposta apresentada pela contratada, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** apresentará ao CONTRATANTE, a fatura do mês referente ao serviço realizado, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

Parágrafo Primeiro - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Prefeitura Municipal, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma dado necessário ao controle e avaliação do serviço.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo serviço da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - DOS DIREITOS:

a) Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar pagamento ajustado;

b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e os seus empregados:

- efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
- manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF; - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará a contratada sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato é de 03 (três) meses ou até a entrega total do objeto contratado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01;
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0030.2202.0000; 12.365.0035.2260.0000;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00;

FONTE DE RECURSOS: EDUCAÇÃO / OUTROS PROGRAMAS;

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As partes elegem o Foro da Comarca de Esperantina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Esperantina (PI), 30 de setembro de 2024.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CARMEM IOLANDA E SILVA SENA:09657410363
Assinado de forma digital por CARMEM IOLANDA E SILVA SENA:09657410363
Dados: 2024.10.01 12:14:34 -03'00'

CARMEM IOLANDA E SILVA SENA
CPF Nº 096.574.103-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____